Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.857 de 18 de junho de 1.997.

REVOGADA PELA LEI 3045 / 1998

"Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel e autoriza sua doação para instalação da CASA DO ADVOGADO, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o imóvel reservado ao sistema institucional/ do loteamento "Residencial do Paço", nesta cidade, com a área de 878,22 metros quadrados, situado à rua Benedito Maciel de Oliveira, matriculado sob nº 8.634, do Cartório do Registro de Imóveis local, desafetando-o e passando-o para a categoria de bem dominal, conforme planimetria em anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Autoriza ainda o Poder Executivo, a doar a referida área para a Ordem dos Advogados do Brasil, 141ª Subseção de Piedade-SP., para nela edificar o prédio próprio da CASA DO ADVOGADO, com todas as suas dependências, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 05(cinco) anos, contados da data do registro da escritura pública de doação, sob pena da área doada e as eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao patrimônio público, independente de retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei,/ correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de junho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.